

EDITAL DE COMPRAS

CARTA COTAÇÃO Nº 313/2022 - IPGSE

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no **CNPJ/MF 18.176.322/0002-32**, com sua filial à Rua Manuel dos Santos, nº 168, Quadra N, Lote 12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO 088/2022-SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

1. CRONOGRAMA

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 4858/2022

CARTA-COTAÇÃO Nº 313/2022

PUBLICAÇÃO: 29/12/2022

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO: 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

INÍCIO: 05/01/2023 = ENCERRAMENTO: 10/01/2023

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS EXIGIDOS.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), firmados para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia na gestão do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão executados na sede da contratada ou no HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (HERSO) situado a Av. Uirapuru esq. Com Rua Mutum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, conforme a necessidade.

2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para contratação de serviço sujeitando-se exclusivamente ao Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site **www.ipgse.org.br**, [Compras] [Regulamento de Compras].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

3.2. É proibida:

3.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se participarem de itens distintos.

3.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: **www.ipgse.org.br**, [Compras] [Processo de Compras] [Número do Processo].

4.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.

4.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de acordo com o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.

4.4. As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).

4.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os itens. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto ao frete e os encargos sociais e trabalhistas.

4.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes das aquisições.

4.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

4.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues através do e-mail **contato@ipgse.org.br** ou pessoalmente no endereço da Sede do IPGSE, sito a Rua Avelino de Faria nº 200, Setor Centro, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 no período de **05/01/2023 a 10/01/2023**, até às **17:00 horas**.

4.11. Colocar no assunto do e-mail o número do PROCESSO DE AQUISIÇÃO e da CARTA COTAÇÃO. Poderão ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação destas informações no assunto do e-mail.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação enviada pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.

5.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.

5.3. O resultado será divulgado no site do IPGSE.

5.4. O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.5. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:

6.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

6.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

6.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.

6.1.3. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE, sem prejuízo da condição imposta no item 6.4 desta Carta Cotação.

6.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

6.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços de auditoria serão efetuados no prazo de 15 dias a contar da data de conclusão do serviço.

7.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 008/2021 ou nº 088/2022-SES/GO**), correspondente a entrega dos serviços recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.

7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8. DAS EXIGÊNCIAS

8.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

8.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;

8.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);

8.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;

8.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.6. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;

8.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;

8.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.9. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. As certidões solicitadas acima (itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8., 8.1.9. e 8.1.10.) serão exigidas também no ato do pagamento.

8.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

8.4. Caso julgue necessário, o setor de compras poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

8.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos serviços.

8.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O início da prestação de serviços se dará após a assinatura da ordem de serviço.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada entrega que for realizada de acordo com o contrato.

9.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), contendo os seguintes dados:

9.3.1. Endereço da prestação do serviço: Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO, sito à Av. Uirapuru esq. Com Rua Mutum, S/Nº, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000.

9.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 008/2021 ou nº 088/2022-SES/GO**);

9.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;

9.3.4. Dados bancários;

9.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.

9.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço www.ipgse.org.br.

10.2. Em busca da economicidade em suas contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.

10.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.

10.4. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.

Rio Verde (GO), 28 de dezembro de 2022.

Fábio Vilela Matos
Superintendente Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), firmados para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia na gestão do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), para auditar as contas da gestão praticadas no exercício de 2022 em registros contábeis mensais pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório de auditoria nas contas contábeis do exercício de 2022 de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às demonstrações financeiras e contábeis do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento às instruções do órgão de fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde em Goiás (SES/GO) e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) no artigo 3º Anexo I Item 14 alínea S da Resolução Normativa 013/2017 (TCE/GO).

OBJETO	VALOR UNITÁRIO (por mês auditado)	VALOR TOTAL
<p>1. O objeto do instrumento contratual é a execução dos SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, para auditar as contas correspondentes à gestão econômica, financeira, contábil e patrimonial praticada pelo IPGSE, com resultados demonstrados na demonstrações contábeis, com verificação se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e bem como a relação à evolução do passivo trabalhista e ou previdenciário e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 32 da Resolução Normativa nº 013/2017 (TCE), em atendimento ao Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO), Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de auditoria será executado baseando nas análises e avaliações apuradas <u>pela auditoria das operações de gestão financeira e contábil mensais, e demonstrativos contábeis anuais e balanço patrimonial do exercício 2022.</u></p>	R\$	R\$
<p>2. Em face do encerramento das atividades de Gestão do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado — HERSO, contratadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO, no período que se iniciou em 26 de janeiro de 2021 e se encerrou na data de 24 de outubro de 2022, para a sua continuidade através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO), é objeto também da execução do Serviço de Auditoria o procedimento de análise e avaliação da situação econômica deste período, no âmbito dos recebimentos dos</p>		

repasses contratados para custeio e de Investimentos e também dos repasses financeiros de regularização de despesas, visando a apuração de obrigações acessórias sobre as liquidações de folha de pessoal que porventura estejam sem recolhimento, formando passivos descobertos caso existam, juntamente com contas de fornecedores não pagas decorrentes do período de 01/01/2022 a 04/10/2022, com elaboração de relatório de auditoria específico.		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Compõe o serviço de auditoria a apresentação da opinião no Relatório Técnico da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, apontando que ao formar sua opinião alcançou a conclusão se foi obtida com redução mínima de segurança razoável e que as demonstrações estão livres de distorções. Desta forma a base das avaliações e apontamentos devem ser alicerçadas pelas Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2022, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo:

- 1) Demonstrações do Fluxo de Caixa — período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;
- 2) Documentos comprobatórios dos atos e fatos econômicos e financeiros — período de 01/01 a 31/12/2022;
- 3) Demonstrativos Contábeis em formato analítico, individualizados do período de JAN/2022 a DEZ/2022
 - 3.1 - Livro Razão e Livro Diário;
 - 3.2 - Balancetes de Verificação Contábil;
 - 3.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;
 - 3.4 - Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- 4) Balancetes Contábeis Mensais e Balancete Contábil apurado em 31/12/2022, abrangente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022;
- 5) Demonstração de Resultado Econômico e Financeiro diante do encerramento do exercício correspondentes ao Contrato de Gestão nº 08/2021 (SES/GO) e Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, apurado em 31 de dezembro de 2022;
- 6) Análises e avaliações mensais das Obrigações Acessórias de Folha de Pagamento e de seus pagamentos, com apresentação de Relatório de Regularidade ou de Endividamento correspondente ao período de janeiro a setembro de 2022, em face do encerramento do período de gestão correspondente ao contrato de gestão no 008/2021 (SES/GO):
 - 6.1 - Auditoria nas Folhas de pagamento mensais;
 - 6.2 - Apuração de recolhimento de FGTS mensal;
 - 6.3 - Avaliação das DCTF's;
 - 6.4 - Avaliação encargos sob folha (IRRF e PIS);
 - 6.5 - Avaliação das GFIP/SEFIP (INSS e FGTS) mensais;
 - 6.6 - Avaliação do pagamento dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos incorridos sob Folha de Pagamento.
- 7) Relatório datado ao final de cada mês, com saldos do contas a pagar – gerado pelo departamento financeiro;

- 8) Relatório de repasses auferidos e a receber;
- 9) Relatório de REST dos Municípios que exigem esta obrigação acessória;
- 10) Relatório do E-CAC para validação dos recolhimentos dos tributos federais;
- 11) Relatório descritivo dos Contratos com Terceiros, informando o valor mensal, a data de início e a data final do contrato;
- 12) Cópias individuais dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos tributários retidos das prestações de serviços de terceiros;
- 13) Relatório dos imobilizados cedidos e/ou adquiridos através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO);
- 14) Extratos Bancários das contas de aplicações e correntes;
- 15) Relatório de Medições dos Fornecedores a Faturar dos Contratos em execução;
- 16) Relatório de Descontos (Glosas);
- 17) Relatório de Estoques;
- 18) Ao final da conclusão emitir parecer conclusivo e Relatório de Auditoria do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade — NBC, referente as Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 30 da Resolução Normativa no 013/2017 — TCE;
- 19) Os Serviços serão executados na sede da empresa de auditoria e dentro das necessidades, na sede do IPGSE, mediante a apresentação dos documentos que serão fornecidos pela administração da Contratante.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA

Examinar e opinar sobre os sistemas de controles internos, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis em cada caso decorrentes das constatações encontradas indicando os fatos relevantes identificados que conduzem ao fortalecimento dos controles internos;

Apresentar os relatórios de auditoria de forma organizada, estruturada e objetiva, com as "recomendações" acompanhadas da "situação atual" identificada;

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, obedecendo aos padrões exigidos pelas instruções, normas e procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica no que for pertinente;

Participar, quando convidado, das reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária.

A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades do IPGSE, obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas tributárias e fiscais;

A Contratada deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

A Contratada deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;

A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

A Contratada se responsabilizará por orientar seus associados/colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pelo Instituto e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da Contratante e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades de Advertência ou Rescisão Contratual;

As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual;

Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da prestação de serviços exigido em contrato e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

A Contratada garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados. Os eventuais defeitos encontrados não se limitam a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de itens obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados;

Atender em tempo hábil as solicitações realizadas pela SES/GO e Órgãos de Controle;

Cumprir com as obrigações descritas nos Contratos de Gestão;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta cotação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suprimentos, despesas administrativas, transportes, cargas e descargas, instalação e quaisquer despesas incidentes sobre o serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.2 DA CONTRATANTE

A Contratante deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

A Contratante deverá prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Caberão aos prepostos indicados pelo IPGSE a fiscalização do serviço em obediência ao contrato, bem como fornecer à Contratada os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar:

4.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a regularidade da empresa e do auditor responsável no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), em plena validade;

4.2. COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA em auditoria, mínima de 3 exercícios, realizadas no segmento hospitalar do terceiro setor (Organização Social de Saúde), por meio de atestado de capacidade técnica ou cópia de contrato de prestação de serviço de auditoria expedido por pessoas jurídicas atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade, em papel timbrado com informações de endereço e telefone, firmado por dirigente (s) identificado (s), no mínimo por nome e cargo ou função;

Rio Verde (GO), 28 de dezembro de 2022.

Fábio Vilela Matos
Superintendente Administrativo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS
Nº ____/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) visando atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, nº 168, QdN, Lt12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na Rua _____, neste ato representado por _____, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), no Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), no Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº _____.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO), firmados para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia na gestão do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), para auditar as contas da gestão praticadas no exercício de 2022 em registros contábeis mensais pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório de auditoria nas contas contábeis do exercício de 2022 de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às demonstrações financeiras e contábeis do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento às instruções do órgão de fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde em Goiás (SES/GO) e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) no artigo 3º Anexo I Item 14 alínea S da Resolução Normativa 013/2017 (TCE/GO).

Os serviços a serem fornecidos possuem as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1.1. Apresentação da opinião no Relatório Técnico da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, apontando que ao formar sua opinião alcançou a conclusão se foi obtida com redução mínima de segurança razoável e que as demonstrações estão livres de distorções.
- 1.1.2. A base das avaliações e apontamentos devem ser alicerçadas pelas Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2022, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo:
 - a) Demonstrações do Fluxo de Caixa — período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;
 - b) Documentos comprobatórios dos atos e fatos econômicos e financeiros — período de 01/01 a 31/12/2022;
 - c) Demonstrativos Contábeis em formato analítico, individualizados do período de JAN/2022 a DEZ/2022:
 - *Livro Razão e Livro Diário;*
 - *Balancetes de Verificação Contábil;*
 - *Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;*
 - *Demonstrativo de Fluxo de Caixa.*
 - d) Balancetes Contábeis Mensais e Balancete Contábil apurado em 31/12/2022, abrangente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022;
 - e) Demonstração de Resultado Econômico e Financeiro diante do encerramento do exercício correspondentes ao Contrato de Gestão nº 08/2021 (SES/GO) e Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, apurado em 31 de dezembro de 2022;

- f) Análises e avaliações mensais das Obrigações Acessórias de Folha de Pagamento e de seus pagamentos, com apresentação de Relatório de Regularidade ou de Endividamento correspondente ao período de janeiro a setembro de 2022, em face do encerramento do período de gestão correspondente ao contrato de gestão no 008/2021 (SES/GO):
- *Auditoria nas Folhas de pagamento mensais;*
 - *Apuração de recolhimento de FGTS mensal;*
 - *Avaliação das DCTF's;*
 - *Avaliação encargos sob folha (IRRF e PIS);*
 - *Avaliação das GFIP/SEFIP (INSS e FGTS) mensais;*
 - *Avaliação do pagamento dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos incorridos sob Folha de Pagamento.*
- g) Relatório datado ao final de cada mês, com saldos do contas a pagar – gerado pelo departamento financeiro;
- h) Relatório de repasses auferidos e a receber;
- i) Relatório de REST dos Municípios que exigem esta obrigação acessória;
- j) Relatório do E-CAC para validação dos recolhimentos dos tributos federais;
- k) Relatório descritivo dos Contratos com Terceiros, informando o valor mensal, a data de início e a data final do contrato;
- l) Cópias individuais dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos tributários retidos das prestações de serviços de terceiros;
- m) Relatório dos imobilizados cedidos e/ou adquiridos através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO);
- n) Extratos Bancários das contas de aplicações e correntes;
- o) Relatório de Medições dos Fornecedores a Faturar dos Contratos em execução;
- p) Relatório de Descontos (Glosas);
- q) Relatório de Estoques;
- r) Ao final da conclusão emitir parecer conclusivo e Relatório de Auditoria do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022) de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade — NBC, referente as Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 30 da Resolução Normativa no 013/2017 — TCE;

1.1.3. Os Serviços serão executados na sede da empresa de auditoria e dentro das necessidades, na sede do IPGSE, mediante a apresentação dos documentos que serão fornecidos pela administração da Contratante;

1.1.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços para atender as necessidades do HERSO, nos seguintes termos:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO (por mês auditado)	VALOR TOTAL
<p>1. O objeto do instrumento contratual é a execução dos SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, para auditar as contas correspondentes à gestão econômica, financeira, contábil e patrimonial praticada pelo IPGSE, com resultados demonstrados na demonstrações contábeis, com verificação se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e bem como a relação à evolução do passivo trabalhista e ou previdenciário e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 32 da Resolução Normativa nº 013/2017 (TCE), em atendimento ao Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO), Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de auditoria será executado baseando nas análises e avaliações apuradas <u>pela auditoria das operações de gestão financeira e contábil mensais, e demonstrativos contábeis anuais e balanço patrimonial do exercício 2022.</u></p>	R\$	R\$
<p>2. Em face do encerramento das atividades de Gestão do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado — HERSO, contratadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO, no período que se iniciou em 26 de janeiro de 2021 e se encerrou na data de 24 de outubro de 2022, para a sua continuidade através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO), é objeto também da execução do Serviço de Auditoria o procedimento de análise e avaliação da situação econômica deste período, no âmbito dos recebimentos dos repasses contratados para custeio e de Investimentos e também dos repasses financeiros de regularização de despesas, visando a apuração de obrigações acessórias sobre as liquidações de folha de pessoal que porventura estejam sem recolhimento, formando passivos descobertos caso existam, juntamente com contas de fornecedores não pagas decorrentes do período de 01/01/2022 a 04/10/2022, com elaboração de relatório de auditoria específico.</p>		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem fundamento, considerando que os Contratos de Gestão 008/2021-SES/GO, Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO e Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial 088/2022-SES/GO foram celebrados entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15º, VIII da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações

de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

3. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
 - a) Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.1. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
- 3.2. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

4. Como contrapartida pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a entrega dos serviços definitivamente atestado e comprovado, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório

OBJETO	VALOR UNITÁRIO (por mês auditado)	VALOR TOTAL
1. O objeto do instrumento contratual é a execução dos SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, para auditar as contas correspondentes à gestão econômica, financeira, contábil e patrimonial praticada pelo IPGSE, com resultados demonstrados na demonstrações contábeis, com verificação se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e bem como a relação à evolução do passivo trabalhista e ou previdenciário e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em	R\$	R\$

<p>atendimento ao Artigo 32 da Resolução Normativa nº 013/2017 (TCE), em atendimento ao Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO), Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de auditoria será executado baseando nas análises e avaliações apuradas <u>pela auditoria das operações de gestão financeira e contábil mensais, e demonstrativos contábeis anuais e balanço patrimonial do exercício 2022.</u></p>		
<p>2. Em face do encerramento das atividades de Gestão do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado — HERSO, contratadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO, no período que se iniciou em 26 de janeiro de 2021 e se encerrou na data de 24 de outubro de 2022, para a sua continuidade através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO), é objeto também da execução do Serviço de Auditoria o procedimento de análise e avaliação da situação econômica deste período, no âmbito dos recebimentos dos repasses contratados para custeio e de Investimentos e também dos repasses financeiros de regularização de despesas, visando a apuração de obrigações acessórias sobre as liquidações de folha de pessoal que porventura estejam sem recolhimento, formando passivos descobertos caso existam, juntamente com contas de fornecedores não pagas decorrentes do período de 01/01/2022 a 04/10/2022, com elaboração de relatório de auditoria específico.</p>	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$

4.1. **Valor Mensal:** Conforme tabela acima.

4.2. Valor Global: R\$ ----- (_____).

4.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

4.4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 5.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 5.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 5.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 5.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -

CRF;

- 5.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 5.6. Relatório de produção ou dos serviços fornecidos no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
- 5.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

5.8. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 008/2021-SES/GO e CONTRATO DE GESTÃO Nº 088/2022-SES/GO

CPS Nº. _____/20_____

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria externa em atendimento ao Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2021 (SES/GO), ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) e o Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 (SES/GO) para atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

5.9. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

5.10. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

5.11. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

5.11.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

5.11.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.11.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

5.12 É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.13 Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais

o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

5.14 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

5.14.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

5.14.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

5.15 O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos dos Contratos de Gestão nº. 088/2021-SES/GO, Contrato de Gestão nº 088/2022-SES/GO e Aditivo ao Contrato de Gestão 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

6 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7 As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos fornecimentos/serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8 Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

8.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condição de pagamento estabelecidas;

- 8.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 8.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 8.7 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta, a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas;
- 8.8 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.9 Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

9.1. Examinar e opinar sobre os sistemas de controles internos, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis em cada caso decorrentes das constatações encontradas indicando os fatos relevantes identificados que conduzem ao fortalecimento dos controles internos;

9.2. Apresentar os relatórios de auditoria, que devem estar de forma organizada, estruturada e objetiva, com as "recomendações" acompanhadas da "situação atual" identificada;

9.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Internacionais de

Contabilidade, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, obedecendo aos padrões exigidos pelas instruções, normas e procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica no que for pertinente;

9.4. Participar, quando convidado, das reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária;

9.5. A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades do IPGSE, obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas tributárias e fiscais;

9.6. A Contratada deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

9.7. A Contratada deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;

9.8. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

9.9. A Contratada se responsabilizará por orientar seus associados/colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pelo Instituto e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

9.10. Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da Contratante e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

9.11. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades de Advertência ou Rescisão Contratual;

9.12. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

9.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual;

9.14. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por

profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da prestação de serviços exigido em contrato e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15. A Contratada garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados. Os eventuais defeitos encontrados não se limitam a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de itens obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados;

9.16. Atender em tempo hábil as solicitações realizadas pela SES/GO e Órgãos de Controle;

9.17. Cumprir com as obrigações descritas nos Contratos de Gestão;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta cotação;

9.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suprimentos, despesas administrativas, transportes, cargas e descargas, instalação e quaisquer despesas incidentes sobre o serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.21. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

9.22. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

9.23. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

9.24. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços;

9.25. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e

telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

9.26. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

9.27. Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

9.28. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

9.29. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

9.30. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

10 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes;

10.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA IPGSE:

10.2 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;

10.3 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

10.4 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.5 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,

10.7 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir ao não fornecimento dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;

10.8 O atraso injustificado no início dos serviços;

- 10.9 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.10 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 10.11 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- 10.12 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 10.13 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 10.14 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 10.15 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 10.16 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.17 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.18 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 10.19 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 10.20 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 10.21 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 10.22 Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 10.22.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 10.22.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 10.22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 10.23 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 10.24 Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11 Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

11.1 A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

11.2 A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

11.3 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

11.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

11.5 Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

11.6 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

11.7 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

11.8 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

11.9 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

11.10 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.

11.11 O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a

CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome | CPF:

Testemunha 2: _____

Nome | CPF:b

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que, diante do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará os termos das Políticas de Integridade (Compliance), disponibilizadas no sítio eletrônico do IPGSE.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará as disposições da Lei 6.019/1974, especialmente os artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, durante toda a relação contratual.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CARTA COTAÇÃO

A empresa _____, de acordo com a Carta Cotação n ° _____, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições da Carta Cotação acima mencionada, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas no Regulamento de Contratos/Compras do IPGSE.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza o IPGSE a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto da presente Carta Cotação.
6. Fornecerá, no local da execução do contrato, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta Carta Cotação.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF n° _____, carteira de Identidade n° _____, expedida por _____, DECLARA nos termos do parágrafo único do artigo 8º-C da Lei Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IPGSE, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IPGSE, **e/ou unidades geridas por ele**, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 18 (dezoito) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da empresa

ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇOS/VALORES

OBJETO	VALOR UNITÁRIO (por mês auditado)	VALOR TOTAL
<p>1. O objeto do instrumento contratual é a execução dos SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, para auditar as contas correspondentes à gestão econômica, financeira, contábil e patrimonial praticada pelo IPGSE, com resultados demonstrados na demonstrações contábeis, com verificação se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e bem como a relação à evolução do passivo trabalhista e ou previdenciário e para tanto emitindo parecer conclusivo e relatório do exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), referente às Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022), em atendimento ao Artigo 32 da Resolução Normativa nº 013/2017 (TCE), em atendimento ao Contrato de Gestão nº 008/2021 (SES/GO), Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO) e Aditivo, visando atender às necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço de auditoria será executado baseando nas análises e avaliações apuradas <u>pela auditoria das operações de gestão financeira e contábil mensais, e demonstrativos contábeis anuais e balanço patrimonial do exercício 2022.</u></p>	R\$	R\$
<p>2. Em face do encerramento das atividades de Gestão do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado — HERSO, contratadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO, no período que se iniciou em 26 de janeiro de 2021 e se encerrou na data de 24 de outubro de 2022, para a sua continuidade através do Contrato de Gestão nº 088/2022 (SES/GO), é objeto também da execução do Serviço de Auditoria o procedimento de análise e avaliação da situação econômica deste período, no âmbito dos recebimentos dos repasses contratados para custeio e de Investimentos e também dos repasses financeiros de regularização de despesas, visando a apuração de obrigações acessórias sobre as liquidações de folha de pessoal que porventura estejam sem recolhimento, formando passivos descobertos caso existam, juntamente com contas de fornecedores não pagas decorrentes do período de 01/01/2022 a 04/10/2022, com elaboração de relatório de auditoria específico.</p>	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$